

LEI Nº 3907/2018, DE 10 DE JULHO DE 2018.

EXTINGUE CARGO DE TESOUREIRO, EXTINGUE CARGO DE CONTADOR, EXTINGUE O CARGO DE SERVENTE, ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO, E ALTERA O PADRÃO DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as disposições do artigo 3º do Capítulo II da Seção I da Lei Municipal nº 3028/2010, também alterada pela Lei 3213/2011, nos seguintes termos:

-Extinguem as Categorias funcionais de: TESOUREIRO, CONTADOR e SERVENTE.

- Altera-se o Padrão da Categoria Funcional de Agente Administrativo de CE-15 para CE-16

Art. 2º. Altera-se as Atribuições dos Cargos de Assessor da Presidência e Assessor Legislativo, constantes no Anexo I (Quadro de Cargos de Provimento efetivo), devendo ser as seguintes Atribuições de ora adiante de tais Cargos:

Assessor da Presidência	Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política e institucional da Presidência da Câmara; Participar nas discussões estratégica e política sobre assuntos que exijam posicionamento da Presidência da Câmara; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Presidente, diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar o processo de formação e composição da pauta da ordem do dia da sessão plenária; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões da Presidência da Câmara; Acompanhar e assessorar a Presidência da Câmara nas sessões plenárias e nos compromissos externos e internos Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação da Presidência da Câmara com as demais instituições e com a comunidade Escolaridade: ensino médio
-------------------------	---

Assessor Legislativo	Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política do Vereador quanto à Câmara e a comunidade; Participar nas discussões estratégica e política sobre assuntos que exijam posicionamento do Vereador; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Vereador, diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as manifestações parlamentares do Vereador, tanto escritas como orais;
----------------------	--

	<p>Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões em que o Vereador participa, inclusive nas comissões e em sessão plenária; Acompanhar e assessorar o Vereador nas audiências públicas, reuniões de gabinete e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação do Vereador com a comunidade. Escolaridade: ensino médio</p>
--	---

Art. 3º Acrescenta-se no art. 23, I da referida lei o Padrão CE-16, com os seguintes coeficientes:

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
CE-16	3,50	3,85	4,20	4,55	4,90	5,25	5,67

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 10 de julho de 2018.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 10 a 20-07-2018